Lei nº 2.993, de 6 de novembro de 2.024.

Altera a Lei Municipal nº 2.749, de 9 de setembro de 2.020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, caput, incisos I e II, do § 1º, e suas respectivas alíneas, referentes a Lei nº 2.749, de 9 de setembro de 2.020, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMPED será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) representantes titulares, e seus suplentes, integrantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, que não perceberão qualquer vantagem pecuniária no exercício de suas funções, sendo considerado serviço de relevância pública, com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 1º (...)

I – 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

a) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

f) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento;

g) 01(um) representante da Secretaria de Obras.

II – 07 (sete) representantes de órgãos da sociedade civil indicados por Entidades de atendimento e defesa das Pessoas com Deficiência e de Entidades com Relevância para o seguimento das pessoas com deficiência, seguindo os critérios abaixo:

a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência física;

b) 01 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;

c) 01 (um) representante das pessoas com deficiência visual;

d) 01 (um) representante das pessoas com deficiência mental e intelectual;

e) 1 (um) representante de pessoa com Síndrome de Down;

f) 1 (um) representante de pessoa com Autismo;

g) 1 (um) representantes da OAB.

§ 2º (...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas disposições em sentido contrário.

Bom Despacho, 6 de novembro de 2.024, 113º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal